

exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Marinho Pereira do Nascimento, a quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-509.179,52 (quinhentos e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.568, DE 21/01/2014

Processo nº 1062572009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará
Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Denise Rodrigues Brandão Pimenta

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Uruará. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Denise Rodrigues Brandão Pimenta, a quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.094.036,71 (hum milhão, noventa e quatro mil, trinta e seis reais e setenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.571, DE 21/01/2014

Processo nº 201014495-00

Origem: Editora Floresta Ltda.

Assunto: Prestação de Contas do Contrato nº 054/2009

Responsável: Elizabeth Maria Mendonça de Vasconcelos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Contrato nº 054/09. Editora Floresta Ltda. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Editora Floresta Ltda., referente ao Contrato nº 054/2009, firmado com o Gabinete do Prefeito/PMB, devendo ser expedido em favor da Sra. Elizabeth Maria Mendonça de Vasconcelos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

***ACÓRDÃO Nº 24.575, DE 21/01/2014**

Processo nº 201205879-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessado: Ecílio André da Costa Rocha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 0362/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0362/2012 (fls. 74), de 22 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Ecílio André da Costa Rocha, filho inválido do ex-servidor inativo Edwald Vieira da Rocha, (falecido em, 29/06/11), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/2003, no valor de R\$-1.958,13 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

***Repblicada por ter saído com incorreção no dia 24 de março de 2014.**

ACÓRDÃO Nº 24.578, DE 23/01/2014

Processo nº 56022010-00

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: José Wilson Fonteles da Silva

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Peixe-Boi. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2010, devendo o responsável Sr. José Wilson Fonteles da Silva, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-5.678,40 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres, na forma do Art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000, após o que deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$-317.605,52 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.581, DE 23/01/2014

Processo nº 992142006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Elzeni Teixeira Pires

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Rurópolis. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Elzeni Teixeira Pires, a quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.959.553,05 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.591, DE 28/01/2014

Processo nº 560202010-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Élia Jaques Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Peixe-Boi. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Élia Jaques Rodrigues, a quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.631.407,34 (quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.597, DE 28/01/2014

Processo nº 200805662-00

Origem: Associação Comunitária Nova Esperança

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2008

Responsável: Maria Joselina Chaves Fonseca

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 002/08. Associação Comunitária Nova Esperança. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Comunitária Nova Esperança, referentes ao Convênio nº 002/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, que teve por objeto a promoção da educação com participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Joselina Chaves Fonseca, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

ACÓRDÃO Nº 24.598, DE 28/01/2014

Processo nº 200904723-00

Origem: Fundação Criança Feliz

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 007/2009

Responsável: Nilda Maria Paula Nunes

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 007/09. Fundação Criança Feliz. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Fundação Criança Feliz, referentes ao Convênio nº 007/2009, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, que teve por objeto a promoção da educação com participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Nilda Maria Paula Nunes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

ACÓRDÃO Nº 24.611, DE 30/01/2014

Processo nº 200804605-00

Origem: Sociedade Civil Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 006/2008

Responsável: Estella Helena Bacellar Cruz

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 006/08. Sociedade Civil Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Civil Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor, referentes ao Convênio nº 006/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, que teve por objeto a promoção da educação com participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Estella Helena Bacellar Cruz, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

ACÓRDÃO Nº 24.650, DE 11/02/2014

Processo nº 920022007-00

Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Eldo José Ribeiro

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Dom Eliseu. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Eldo José Ribeiro, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.266.744,33 (hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), somente após o recolhimento da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), com base no Art. 120-A, II do RITCM, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 24.714, DE 20/02/2014

Processo nº 201313824-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto : Aposentadoria

Interessado(a): Antônia de Fátima Fernandes

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 088/2013 – IPM de Castanhal. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos

termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: REGISTRAR A PORTARIA

Nº 088/2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

ACÓRDÃO Nº 24.727, DE 25/02/2014

PROCESSO Nº 200802592-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Associação Carnavalesca Raio X

RESPONSÁVEL: Ângela Maria dos Santos Marques

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora ÂNGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES, Presidente da ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA RAI X, referente a recursos recebidos através do Convênio nº 105/2007 (fls. 02/04), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, em forma de subvenção social, a fim de "dar auxílio parcial na execução de seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2008", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 55/56.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Senhora ÂNGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES, relativamente ao emprego da importância de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

ACÓRDÃO Nº 24.728, DE 25/02/2014

PROCESSO Nº 200706863-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Centro de Valorização da Criança – CVC

RESPONSÁVEL: Nahum Dias de Freitas

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor NAHUM DIAS DE FREITAS,